

Local: ASCT

Datas: 09, 17 e 18 de outubro de 2018

ENTIDADES PRESENTES: AFINCA, ASCON-RJ, ASPAN-MG, ASSEC-MG, ASSEC-RJ, SINDSEP-PE e SINDCT

Reunião com o SGP/DERET/MPDG

O Fórum de C&T reuniu-se com a SGP/DERET, registrando as seguintes participações: José Borges de Carvalho Filho – Coordenador-Geral de Relações Sindicais no Serviço Público (CGNSP/DERET/SGP); Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira – Diretor do DERET/SGP; Fremy de Souza e Silva – Coordenador-Geral de Estudos Normativos das Relações de Trabalho (CGERT/DERET/SGP); e João Gabriel Lemos.

GDACT

No dia 9 de outubro, o Fórum de C&T comunicou à SGP a sua decisão de aconselhar os servidores da sua representação a assinarem o Termo de Opção da Lei 13.324, influenciado pelos esclarecimentos operacionais da folha de pagamento, obtidos junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações – CGGP/MCTIC.

O Fórum de C&T passou então a solicitar dilatação do prazo para a opção, 31 de outubro de 2018, visto que o aporte de servidores a partir da provocação das entidades sindicais, seria muito grande, que muitos podem não ser alcançados à tempo. Reforçou a argumentação de que os próprios RH dos órgãos tiveram dúvidas operacionais que demoraram mais de um ano para serem esclarecidos, o que prejudicou o chamamento dos servidores para ofertar-lhes a opção em comento.

José Borges posicionou o MPDG sobre a dificuldade de atendimento à solicitação, uma vez que o prazo está estabelecido por lei, o que somente poderia ser mudado através de Medida Provisória ou por Projeto de Lei, ambos instrumentos necessitariam de tempo de tramitação muito longo ou de alcance político difícil no momento.

No dia 18, o Fórum de C&T retomou reunião com a SGP/DERET/MP, quando informou de possibilidades de prejuízo aos servidores, quando o sistema calcula o valor da GDACT da aposentadoria através de dois mecanismos descritos a seguir.

- 1) Erro conceitual no lançamento da pontuação em meses anteriores a agosto de 2001, quando a GDACT era paga em percentual do VB. Ao observar a tabela do sistema CONSGRAT, verifica-se que um nível de pontuação da ordem de grandeza 35% em julho de 2001, passa à ordem de 100% a partir de agosto de 2001. Certamente houve erro de normalização de escalas, tendo sido lançada porcentagem do VB como pontuação, o que está errado. A média dos pontos seria muito rebaixada quanto mais utilize lançamentos anteriores a agosto de 2001.
- 2) Lançamentos zerados de pontuação no caso do servidor licenciado sem remuneração, por todo o período da licença. Também nesse caso, a média seria muito prejudicada.

José Borges replicando demonstrou que entendeu os dois casos apresentados que podem rebaixar grandemente a média dos valores das sessenta contribuições. Informou que os levaria os problemas ao corpo técnico do MPDG para buscar possíveis soluções. Mais ainda, que o faria até dezembro, à tempo de que uma possível automação da folha de pagamento de não-optante não resulte em prejuízo aos servidores.

Plano de Saúde

Cobrado, José Borges afirmou que não há espaço político para alterar o valor do auxílio saúde, descartando também oportunidade de atender a qualquer item da pauta de reivindicações do Fórum de C&T.

Encaminhamento da GDACT

É impossível identificar todas as possibilidades de prejuízos aos servidores no ato da opção pela incorporação da GDACT aos proventos da aposentadoria. Apesar disso, o Fórum de C&T sugere que as entidades sindicais orientem os servidores a assinar o Termo de Opção à Lei 13.324, ressaltando a importância de que cada pessoa, no ato da opção, verifique se não haverá perda. Caso isto ocorra, as pessoas não devem assinar.

Esta perda certamente será devida a algum erro de lançamento de pontuação no registro dos sessenta últimos valores, em pontos, da GDACT recebida antes da aposentadoria. Estes casos foram informados ao MPDG, que se comprometeu em resolvê-los ainda este ano, antes da automação da folha de pagamento dos servidores não-optantes.

O Fórum de C&T informou ao José Borges que a representação sindical não admite que os servidores das Carreiras de C&T sejam obrigados a conviver com dupla regulamentação sobre a GDACT e que continuará a luta pela correção desta situação, provocada por erros do MPDG, que descumpriu o que foi acordado na campanha salarial de 2015, quando foi alertada de que as Carreiras de C&T já recebiam a “integralidade” da GDACT e que, portanto, não deveriam ter sido incluídas na Lei 13.324.

Anexo

Segue cópia do panfleto Rapidinha, do SindCT, que pode ser usado como modelo de comunicado aos servidores. É importante observar que, no caso do SindCT, há previsão de redução da GDACT porque os servidores do Inpe e do DCTA recebem o último valor, em pontos, da atividade. As entidades deverão adaptar esta situação ao caso próprio.



Ivanil Elisiário Barbosa – Relator



Anexo – Panfleto Rapidinha

GDACT – AVISO

Todos os que se aposentaram após 19 de dezembro de 2003, inclusive os recém aposentados, devem procurar o departamento de pessoal do seu órgão e assinar o Termo de Opção da GDACT para automatizar o seu pagamento.

Todos os que vão aposentar-se devem assinar o Termo de Acordo.

MAS, CUIDADO!

- Verifique, no ato, com o RH, qual é o valor atual e qual será o novo valor.
- Se a diminuição do valor for pequena, vale a pena assinar por causa da maior segurança operacional e jurídica adquirida.
- Só assine o Termo de Opção se a perda de valor da GDACT não for grande.

O Prazo é 31 de outubro de 2018;

EXPLICAÇÃO

Desde 2016, ao aposentar, o servidor tem que preencher o formulário do Termo de Opção da Lei 13.324. Quem optar passará a ter a GDACT calculada pela média dos pontos dos 60 últimos valores percebidos na atividade. O lançamento na folha de pagamento será em duas rubricas: uma de 84% da média; e uma parcela complementar de 16%. A partir de janeiro de 2019 passará a ser paga em uma única rubrica, de 100% da média.

Ao detectar possibilidades de prejuízos ao servidor, o SindCT vinha orientando a não optar. Após reuniões em Brasília, ficaram esclarecidas as seguintes situações

Para quem OPTAR:

1. **Aposentados antes de 29 de julho de 2016** - a folha de pagamento está plenamente automatizada para as duas parcelas que compõem a GDACT até dezembro de 2018, o que afasta a possibilidade de erros de lançamentos manuais;
2. **Quem se aposentar daqui pra frente** - apenas a rubrica da fração (84% da média) está automatizada; a complementação (16%) tem que ser lançada manualmente nas folhas restantes deste ano, outubro, novembro e dezembro; em janeiro de 2019, haverá apenas uma rubrica de 100% da média em pontos dos 60 últimos valores da atividade;
3. **CUIDADO!** Quem se aposentou antes de julho de 2006, pode ter diminuição da GDACT muito grande. Quanto mais antiga for a aposentadoria, maior a diminuição do valor. **Não faça a opção se a perda for grande**, lembre-se que esta situação é para sempre;
4. **Quem esteve afastado e contribuiu voluntariamente**, o sistema entende que não houve lançamento de GDACT no período. Nesse caso, a perda é grande. **Não faça a opção;**
5. **Quem se aposentou antes de 19 de dezembro de 2003 não pode optar;**

Para quem decidir NÃO OPTAR, o único inconveniente é continuar convivendo com a dependência de lançamento manual da parcela complementar a 50 (cinquenta pontos) feita todas as vezes em que houver mudança do valor do ponto da GDACT.

CONCLUSÃO

Todos devem conferir, no ato da decisão, qual será o novo valor da GDACT e compará-lo com o atual. **Só assinar o Termo de Opção se a perda de valor da GDACT for pequena**, por causa de vantagens operacionais.

Posteriormente a representação sindical procurará adequar aos não optantes a mesma vantagem operacional, após negociar a correção dos parâmetros que lhes causam prejuízo.